

REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM
CONCELHO DE ESPINHO**

Preâmbulo

As associações são o rosto de uma população que se une em prol de objetivos, causas e interesses em comum; são a expressão e a força do entusiasmo e dinamismo das gentes da terra, que visam colmatar as carências públicas; são a expressão e promoção da liberdade e participação da massa associativa, que se concretizam através dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados não domínio da sociedade portuguesa.

Tendo como preocupação o desenvolvimento das freguesias, assim como o bem-estar e qualidade de vida da sua população, e considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros de suma importância na prossecução do interesse público, a Junta de Freguesia de Anta e Guetim reconhece a necessidade de criar formas de apoio a estas organizações.

Nestes termos, pela extrema importância que estes apoios incorporam para muitas associações, tendo em consideração o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para a boa gestão dos dinheiros públicos, e ao abrigo do artigo 78.º, n.º1 e n.º2, alíneas a) e b) da Constituição da República Portuguesa, e nas competências que lhe são atribuídas pelo artigo 16.º, alíneas o) e v), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Anta e Guetim, propõem-se a regulamentar a atribuição de apoios às associações e outras entidades sem fins lucrativos, de forma equilibrada e coerente, em busca do fortalecimento e aumento quantitativo e qualitativo destas entidades.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição

1 - O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo definirá os programas, as condições e os critérios de financiamento de apoio a prestar a todo as associações e às iniciativas de interesse público da União das Freguesias de Anta e Guetim, de forma a consagrar práticas de transparência, rigor e imparcialidade nas estreitas relações entre a entidade pública e as estruturas associativas a candidatar-se.

2 - Por movimento associativo entenda-se a união e participação voluntária dos indivíduos ou de grupos em prol de objetivos comuns.

3 - Este regulamento não é aplicável aos protocolos específicos, aos contratos programa de desenvolvimento desportivo e às atividades desportivas de carácter profissional.

Artigo 2º - Programas de Apoio ao Movimento Associativo

1 - Os Programas de Apoio ao Movimento Associativo preveem:

- a) Apreciar e elaborar uma primeira proposta de decisão das candidaturas a apoios;
- b) Efetuar o acompanhamento, coordenação e avaliação dos apoios concedidos;
- c) Colaborar com as associações com todos os meios que estiverem ao seu alcance, na elaboração dos documentos de carácter técnico, nomeadamente planos e orçamentos assim como relatórios de contas, e na elaboração de candidaturas a fundos provenientes dos diversos organismos da administração pública;
- d) Articular com as diversas associações a programação anual das respetivas atividades.

Artigo 3.º - Registo de Movimento Associativo/Associação

1 - As associações devem apresentar a sua inscrição no “*Registo Autárquico de Associações/Colectividades*”, preenchendo todos os campos necessários, que se encontra disponível no site da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

2 - Para a formalização da sua inscrição é necessário que as associações apresentem os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Cópia da publicação em Diário da República do Estatuto de IPSS (se aplicável);
- c) Cópia do último relatório de atividades e de contas da associação;
- d) Cópia da ata de aprovação do relatório de atividades e de contas em Assembleia Geral;
- e) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;
- f) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- g) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso o possua;
- h) Cópia do plano de atividades e orçamento da associação;
- i) Cópia da ata de aprovação do plano de atividades e orçamento em Assembleia Geral;
- j) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;
- l) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com referência à forma de contato dos mesmos;

2 - Esta inscrição deve ser confirmada ou atualizada todos os anos, nomeadamente no que diz respeito às alíneas c), h), j), k) e l), do n.º 1 do presente artigo.

3 - Poderão registar-se no “*Registo Autárquico de Associações/Colectividades*”, todas as associações com sede na área geográfica da União das Freguesias de Anta e Guetim.

CAPÍTULO II

Modalidades de Apoio

Artigo 4.º - Programas de Apoio

1 - Os apoios definidos neste capítulo podem revestir as seguintes modalidades:

- a)** Programa de apoio a infraestruturas;
- b)** Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
- c)** Programa de apoio a aquisição de material e equipamento;
- d)** Programa de apoio a realização de iniciativas e eventos de carácter pontual.

2 - Apenas se poderão candidatar às alíneas a) e b) as associações registadas e com sede na área geográfica da Freguesia. Poderão se candidatar à alínea c) todas as associações registadas. Poderão se candidatar à alínea d) todas as associações.

Artigo 5.º - Programa de Apoio a Infraestruturas

1 - Estes apoios destinam-se à conservação, reabilitação ou remodelação de instalações.

2 - Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a)** Apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes;
- b)** Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

Artigo 6.º - Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

1 - Este programa destina-se a apoiar a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 - Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:

- a) O apoio na aquisição de equipamentos informáticos, audiovisual ou multimédia;
- b) Aquisição de outros bens móveis;
- c) Aquisição de viaturas.

Artigo 7.º - Programa de Apoio à Aquisição de Material e Equipamento

1 - Este programa destina-se a apoiar a aquisição de material e equipamento, essencial a prossecução das atividades desportivas de cada associação.

2 - Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:

- a) A comparticipação ou aquisição de equipamentos e material didáticos, de treino, desportivos, musicais, entre outros.

Artigo 8.º - Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual

1 - Este programa destina-se a apoios financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais.

2 - O apoio técnico ou logístico está sempre dependente da disponibilidade orçamental.

3 - Estas atividades de carácter pontual devem ser fundamentadas com a especificação de objetivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento.

4 - O apoio às entidades não enquadradas no registo das Associações da Freguesia pode ser concedido independentemente da sua área de residência, mas só se a iniciativa assumir relevante interesse local.

Artigo 9.º - Apoios Financeiros

1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação.

2 - O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 12.º e após verificada disponibilidade orçamental.

3 - O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.

4 - O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária.

5 - As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

6 - As associações estão obrigadas a apresentar relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade.

7 - A não apresentação de relatório de execução no prazo estabelecido, obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

CAPÍTULO III

Processo de Candidatura

Artigo 10.º - Apresentação de Candidaturas

1 – Podem-se candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, e entreguem os seguintes documentos e requisitos:

- a)** Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;
- b)** Preencham o requerimento próprio, devidamente preenchido;
- b)** Apresentem o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- c)** Apresentem o relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- d)** Declaração das Finanças e Segurança Social que comprove que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

2 - As candidaturas das associações devem ser entregues, trimestralmente, na Junta de Freguesia de Anta e Guetim, em formulário próprio, a disponibilizar pela autarquia, até ao final de trimestre, para projetos e iniciativas do trimestre seguinte.

3 - As candidaturas são acompanhadas, obrigatoriamente, de um “*Dossiê de Apoio à Decisão*”, onde contenha seguintes elementos:

- a)** Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitados, com a respetiva justificação social, cultural ou desportiva;
- b)** Calendarização das ações a desenvolver;
- c)** Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
- d)** Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.
- e)** As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;
- f)** As candidaturas ao programa de equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, de número não inferior a dois.

4 - Quando o apoio requerido for de fornecimento de materiais para execução de obras, juntar-se-á a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.

5 - A Junta de Freguesia pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes (entenda-se “associações”) os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

6 - A candidatura aos apoios previstos neste Regulamento, não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

Artigo 11.º - Prazos para as Candidaturas

1 - A apresentação dos documentos manifestos no artigo 10.º nº 1 deverá ser feita trimestralmente.

2 - A entrega das candidaturas das Associações deverá ser feita, em conformidade com o artigo 10.º nº 2, nas datas de:

- a)** Candidaturas 1º Trimestre: até ao último dia do mês de dezembro do ano anterior;
- b)** Candidaturas 2º Trimestre: até ao último dia do mês de março;
- c)** Candidaturas 3º Trimestre: até ao último dia do mês de junho;
- d)** Candidaturas 4º Trimestre: até ao último dia do mês de setembro.

Artigo 12.º - Critérios Gerais de Ponderação

1 - A definição dos apoios a conceder no âmbito do Regulamento, tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a)** Número de associados;
- b)** Carácter inovador da atividade;
- c)** Situação financeira, organização e funcionamento da associação;
- d)** Frequência e número de ações desenvolvidas;
- e)** Capacidade de estabelecer parceria e de cooperar com a autarquia local e outras associações e agentes da comunidade;
- f)** Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
- g)** Abrangência da ação: local, regional, nacional ou internacional;

h) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em Assembleia Geral, assim como do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

2 - No que respeita aos casos de apoio para o melhoramento e conservação das infraestruturas da associação, ter-se-á também em conta:

- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse do estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência do usufruto das instalações.

Artigo 13.º - Critérios específicos de Ponderação

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às Associações de natureza desportiva, observam critérios específicos de ponderação, nomeadamente:

- a) As ações de apoio à formação de novos públicos;
- b) Desenvolvimento desportivo e hábitos de vida saudáveis;
- c) Fomento de novas modalidades desportivas e novas formas de expressão artística;
- d) Ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
- e) Ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens.

Artigo 14.º - Análise e Procedimento das Candidaturas

1 – Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos, a Junta de Freguesia aprecia e elabora uma proposta de decisão no prazo de 20 dias úteis após o final do trimestre em questão, para as candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, e de 30 dias úteis para as restantes. Os prazos serão contados após a aprovação do orçamento.

a) As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio solicitado por parte dos requerentes.

2 - Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o requerente é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.

3 - Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os requerentes e ou beneficiários, realizar-se-ão por correio eletrónico, caso raras exceções que assim obrigue a presença dos mesmos na Junta de Freguesia.

2 - O apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de Junta, podendo a Junta de Freguesia optar pela celebração de um protocolo de cooperação anual ou pontual, ou de um contrato-programa.

Artigo 15.º - Protocolos

1 - Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

2 - A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente à Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições.

3 - Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 16.º - Publicidade dos Apoios

A concessão de apoios da Junta de Freguesia obriga as associações beneficiárias a referenciarlos em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º - Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a Associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 18.º - Reclamações

1 - As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na Junta de Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 - A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 19.º - Solicitação de Documentação

A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para a fiscalização do apoio concedido.

Artigo 20.º - Omissões

- 1- Todas as dúvidas e casos omissos serão matéria de análise e de deliberação pela Junta de Freguesia de Anta e Guetim
- 2- As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos, não sendo possível a atribuição de subsídios de carácter regular, com exceção dos subsídios atribuídos pela deliberação de Junta de Freguesia

Artigo 21.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.